



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
DECRETO MUNICIPAL Nº 55, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

DETERMINA NORMAS SANITÁRIAS A SEREM OBEDECIDAS NOS DIAS 14, 15, 16 E 17 DE AGOSTO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE QUARAÍ; DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 016, DE 01 DE ABRIL DE 2020; DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 027, DE 02 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quaraí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando orientação do Comitê de Crise em atenção ao Coronavírus;

Considerando a necessidade de editar normas que beneficiem a atuação na área de saúde pública, sem, no entanto, esquecer a necessidade de trabalho e emprego da população e movimentação da economia;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de carros no entorno da Praça General Osório, em qualquer das ruas, nos horários compreendidos entre as 20 h. de sexta feira as 06h. de sábado, entre as 20 h. de sábado até as 06h. de domingo e entre as 16 h. de domingo até as 06h. de segunda feira;

Parágrafo Único – A proibição constante no *caput* deste artigo é válida para os dias 14, 15, 16 e 17 de agosto do corrente.

Art. 2º - O artigo 1.º do Decreto Municipal 016, de 01 de abril de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 1º- Fica determinado que bares, lanchonetes, trailers de lanches, pizzarias e restaurantes deverão priorizar o atendimento delivery e encerrar suas atividades as 24 h., respeitando as normas de distanciamento controlado e de ocupação, conforme a bandeira vigente no Plano de Distanciamento do Governo Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

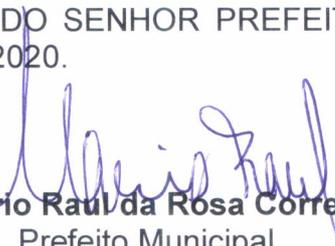
Art. 3.º - O Parágrafo Único do artigo 1.º do Decreto Municipal n.º 027, de 02 de maio de 2020, passará a contar com a seguinte redação :

“Art. 1.º.

Parágrafo Único – Fica proibido o ingresso de crianças menores de 12 (doze) anos em supermercados e órgãos públicos, exceto parques, praças ou local de atividade ao ar livre.”

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ,
EM 12 DE AGOSTO DE 2020.


Mário Raul da Rosa Correa
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE